

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PELOM nº 05/2010

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município que “Altera o ‘caput’ do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba” de autoria do nobre vereador Benedito de Jesus Oleriano.

O “caput” do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação: “As sessões legislativas desenvolver-se-ão, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocações” (Art. 1º); cláusula de despesa (art. 2º) e cláusula de vigência (art. 3º).

As alterações da LOM se implementam mediante elaboração de emendas, conforme estabelecem o art. 36, seus incisos e parágrafos, do mesmo estatuto.

Desse modo, no que tange à tramitação do projeto, segue-se que a Lei Orgânica do Município de Sorocaba pode ser emendada por proposta:

“Art. 36. (...)

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular”.

As propostas de emenda à LOMS seguem o ciclo legislativo estabelecido nos §§ 1º e 2º do citado artigo, a saber:

“Art. 36. (...)

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.”

A redação original do art. 50, assim dispõe:

Art. 50. As Sessões Legislativas desenvolver-se-ão, anualmente, de 1.º de fevereiro a 15 de julho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocações. (Redação dada pela ELOM n. 10, de 09 de outubro de 2001).

Durante a legislatura ocorrem as sessões legislativas, que podem ser ordinárias, são partidas em dois períodos legislativos, que correspondem ao período normal de trabalho ou extraordinárias, quando ocorrem no período de recesso da Câmara. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica

amplia o recesso ao fim do primeiro período legislativo, o qual passará a ser de 30 de junho a 1º de agosto.

No caso de aprovação deste PELOM, sugerimos que sejam feitas as devidas alterações no Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, em seu art. 5º, através de projeto de Resolução, com previsão da matéria no art. 87, § 2º, I, para adequação ao disposto na Lei Orgânica do Município de Sorocaba. .

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de agosto de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica